IPEM-MG/Regional		Processo Nº
REG BELO HTE	**PLANILHA PARA VERIFICAÇÃO DE TAXÍMETROS**	

1. AUTORIDADE CONCEDENTE

Município	Ato Municipal
MATOZINHOS	DECRETO Nº 4.252 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026
Validade	Quantidade de Taxímetros
De: Até :	

VALORES ESTABELECIDOS

Bandeirada (R$)	Fração (R$)	Tarifa Horária (R$/h)	Tarifa 1 (R$/km)	Tarifa 2 (R$/km)	
5,40	0,45	39,00	4,50	5,40	

2. FÓRMULAS DE CÁLCULOS

Tarifa 1 (m)	Tarifa 2 (m)	Tarifa Horária (s)	Dist. Correspondente em (m)
$i1 = \frac{f \times 1.000}{B1}$	$i2 = \frac{f \times 1.000}{B2}$	$IT.H. = \frac{f \times 3.600}{T.H.}$	$Dnf = \frac{nf \times "D"}{" Tarifa "}$ ou $Dnf = n \times i$
100,00	83,33	41,54	

3. CÁLCULO DA DISTÂNCIA CORRESPONDENTE A INDICAÇÃO I = Ba+nf

Tarifas	n	Indicação (R$)	-2% (m)	Dnf (m)	+2% (m)
Tarifa 1 para "1 km"	10	9,90	980,00	1.000,00	1.020,00
Tarifa 1 para "2 km"	20	14,40	1.960,00	2.000,00	2.040,00
Tarifa 2 para "1 km"	12	10,80	980,00	1.000,00	1.020,00
Tarifa 2 para"2 km"	24	16,20	1.960,00	2.000,00	2.040,00

4. CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO NA TARIFA HORÁRIA I = Ba+4f

Fórmula	Indicação (R$)	T3 - 1,5% (s)	T3 (s)	T3 + 1,5% (s)	
$T3 = \frac{3 \times f \times 3600}{T.H.}$	7,20	122,80 2min2,8s	124,62 2min4,62s	126,50 2min6,5s	

5. IDENTIFICAÇÃO DAS INDICAÇÕES

n - número de frações
Dnf - distância correspondente a n frações, na tarifa correspondente
T3 - três vezes vezes o intervalo de tempo de uma fração
T.H. - Tarifa horária em reais por hora
Ba - Bandeirada em reais
i1, i2 e ITH - intervalo de tempo para uma fração na "tarifa"1, na "tarifa"2 e na tarifa horária
nf - valor múltiplo da fração imediatamente superior ao valor do quilômetro na tarifa correspondente
f - valor da fração, em reais
"Tarifa" - valor correspondente à distância nominal "D"

Observações:

Em 23/10/2026	Elaborado por J.Campos	Visto

DECRETO N.º 4.252, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.613 DE 14 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI , e artigo 99, I, "i" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o expediente protocolado em 26 de maio de 2026, sob o nº 357, subscrito pelos permissionários do serviço de táxi do Município;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa na revisão e atualização dos atos normativos vigentes;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 3.613 de 14 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas do Serviço Público de Transporte por Táxi, a partir de 19 de outubro de 2026, conforme indicado a seguir:
> I - Bandeirada: R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos);
> II - Quilômetro Rodado Bandeira 1: R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);
> III - Quilômetro Rodado Bandeira 2: R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos);
> IV-Hora parada: R$ 39,00 (trinta e nove reais);
> V - Volume transportado com dimensão acima de 60 centímetros: R$ 1,80 (um real e oitenta centavos); e,
> VI - Carrinho de supermercado: R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos)." (NR)

Esse documento foi assinado por Ítalo Moraes Borges. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/VCQJG-CQUN3-VB9VJ-EVZSM